



## Decisão Monocrática 00611/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04553/2022-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMPF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMPF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** SERGIO MAJESKI

**Responsável:** LUCIANO RONCETTI PIMENTA, ABRAAO LINCON ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, NEMROD EMERICK, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, LUIZ AMERICO BOREL, FABRICIO PETRI, FABRICIO GOMES THEBALDI, LUIZ CARLOS COUTINHO,

JOSEMAR MACHADO FERNANDES, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, LEVI MARQUES DE SOUZA, VICTOR DA SILVA COELHO, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, JOAO PAULO SILVA NALI, JOAO GUERINO BALESTRASSI, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, CHRISTIANO SPADETTO, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, WANZETE KRUGER, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, LEONARDO PRANDO FINCO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, MARCOS LUIZ JAUHAR, LUCIANO MIRANDA SALGADO, DIEGO KRENTZ, AILTON DA COSTA SILVA, GEDSON BRANDAO PAULINO, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, VANDER PATRICIO, ROMARIO BATISTA VIEIRA, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, SERGIO FARIAS FONSECA, PAULO SERGIO DE NARDI, JOSAFÁ STORCH, GUERINO LUIZ ZANON, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, JOAO CARLOS LORENZONI, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, PETER NOGUEIRA DA COSTA, ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, ATANAEL PASSOS WAGMACKER, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILIO ARAUJO, PAULO CELSO COLA PEREIRA, DORLEI FONTAO DA CRUZ, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, ROMERO LUIZ ENDRINGER, HILARIO ROEPKE, KLEBER MEDICI DA COSTA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, TIAGO ROCHA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, DANIEL SANTANA BARBOSA, MARCOS GERALDO GUERRA, ELIESER RABELLO, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, WANDERSON BORGHARDT BUENO, UELIKSON BOONE, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, ARNALDO BORGÓ FILHO, LORENZO SILVA DE PAZOLINI

**Procuradores:** MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), LARYSSA VIALE BARONI (OAB: 15526-ES), ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES (OAB: 10407-ES), PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA (OAB: 17006-ES, OAB: 161462-MG), JENNIFER MARTINS BONFANTE (OAB: 19154-ES), ISADORA DO CARMO JUNCA, PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES), LORENZO HOFFMAM (OAB: 20502-ES)

## **CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

Trata-se de Representação apresentada pelo Deputado Estadual Sérgio Majeski em face dos gestores municipais de 75 Municípios do Espírito Santo, em razão do suposto descumprimento do artigo 206, VIII, da Constituição Federal, do artigo 67, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no atinente ao “piso salarial profissional para os profissionais do magistério”.

Autuada a Representação, este Relator determinou a prévia notificação dos Chefes do Poder Executivo Municipal listados na peça de ingresso para que apresentassem suas justificativas prévias e documentos que entendessem necessários para apreciação do feito.

A Secretaria-Geral das Sessões no evento 414 enumera os agentes públicos notificados, os protocolos apresentados e os respectivos prazos. Ao final, aponta os responsáveis que deixaram de prestar suas primeiras justificativas.

Com a vinda de inúmeros documentos e peças de justificativas, este Relator decidiu, nos termos do Despacho 42544/2022 (evento 418), conhecer a Representação e encaminhar os autos para o órgão de instrução competente.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Os autos foram então remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV), que elaborou a Manifestação Técnica 4369/2022-1, e, sob o entendimento de que cabe a esta Corte Administrativa a fiscalização dos atos dos gestores, incluindo os que dizem respeito à remuneração dos servidores públicos, verificou que os fatos relatados indicam possuir materialidade suficiente para o prosseguimento do feito, especialmente em razão dos indícios de não cumprimento da norma nacional por grande parte dos municípios deste Estado.

A referida Manifestação Técnica também **procedeu à avaliação do objeto de controle**, e, à luz do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, depreendeu que as condições para o processamento imediato desta fiscalização encontram-se reunidas, pelo que opinou pelo prosseguimento do feito.

Verificou ainda que nem todos os Chefes do Poder Executivo Municipal enviaram informações requeridas, mesmo devidamente notificados para apresentação de justificativas prévias e documentos, entendendo prejudicada a completa análise do caso.

Nessa perspectiva, a **Manifestação Técnica 4369/2022-1** opinou para que fossem notificados os Prefeitos Municipais ABRAAO LINCON ELIZEU, LUIZ AMERICO BOREL, LASTENIO LUIZ CARDOSO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, VICTOR DA SILVA COELHO, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA BORGES, EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, DIEGO KRENTZ, UESLEY ROQUE CORTELETTI, VANDER PATRICIO, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILIO ARAUJO, EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI para, no prazo assinalado pelo Relator, prestarem os esclarecimentos e juntarem as documentações especificadas no tópico anterior, sob pena de multa.

Os autos foram remetidos a este Conselheiro Relator, que, nos termos da **Decisão Monocrática 01207/2022-1**, acolheu a proposta da área técnica, determinando a notificação dos prefeitos municipais listados, para, no prazo de 15 (quinze) dias,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

prestarem os esclarecimentos e juntarem documentações, sob pena de sanção pecuniária a ser cominada na forma do art. 389 do RITCEES, em relação aos seguintes pontos:

1. Atestar se foi promulgada lei municipal observando o valor estabelecido pelo Ministério da Educação na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;
2. Em caso positivo, atestar se as promoções e progressões dos profissionais da educação básica se dão a partir da remuneração atualizada e enviar cópia da Lei Municipal em referência;

Realizadas notificações e acostadas nos autos as manifestações enviadas, bem como determinado o envio em formato legível da manifestação do Sr. Luiz Américo Borel, em atenção ao Despacho 08992/2023-1, os autos foram encaminhados ao NPPREV para instrução.

Em vista o quantitativo de partes (75 municípios), após análise das manifestações enviadas a unidade técnica conferiu as notificações e, como se observou, alguns gestores não chegaram a ser notificados, já que não consta nos autos a respectiva certidão. Observou, ainda, que alguns gestores se omitiram e não apresentaram manifestação, ocorrendo que nenhum deles foi notificado mais de uma vez.

Assim, concluiu a unidade técnica nos seguintes termos, por meio da **Manifestação Técnica 0766/2023-9**:

Constatada a necessidade de se completarem as informações quanto ao cumprimento do Piso do Magistério estabelecido na Portaria do MEC nº 67/2022 pelos Municípios Capixabas, visando a instrução dos autos, **opina-se pela notificação dos Prefeitos Municipais Abraão Lincon Elizeu, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Walyson José Santos Vasconcelos, Uesley Roque Corteletti Thon, Robertino Batista da Silva, André dos Santos Sampaio, João Paulo Schettino Mineti e David Mozdzen Pires Ramos**, para prestarem os esclarecimentos abaixo e juntarem documentações, sob pena de sanção pecuniária a ser cominada na forma do art. 389 do RITCEES:

1. Atestar se foi promulgada lei municipal observando o valor estabelecido pelo Ministério da Educação na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;
2. Em caso positivo, atestar se as promoções e progressões dos profissionais da educação básica se dão a partir da remuneração atualizada e enviar cópia da Lei Municipal em referência;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsms



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Isso posto, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** dos prefeitos municipais **Abraão Lincon Elizeu, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Walyson José Santos Vasconcelos, Uesley Roque Corteletti Thon, Robertino Batista da Silva, André dos Santos Sampaio, João Paulo Schettino Mineti e David Mozdzen Pires Ramos** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, prestarem os esclarecimentos abaixo e juntarem documentações, sob pena de sanção pecuniária a ser cominada na forma do art. 389 do RITCEES:

1. Atestar se foi promulgada lei municipal observando o valor estabelecido pelo Ministério da Educação na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que trata do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;
2. Em caso positivo, atestar se as promoções e progressões dos profissionais da educação básica se dão a partir da remuneração atualizada e enviar cópia da Lei Municipal em referência.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, promovendo-se todos os demais impulsos necessários. Após tais providências, retornem os autos ao gabinete deste Relator.

Vitória, 03 de maio de 2023.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm